



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Resolução nº 366, de 02 de dezembro de 2020.**

**Altera e revoga-se artigos da Resolução 144,  
de 10 de abril de 1995 - RICML.**

**Artigo 1º** - O artigo 14 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 - A Mesa da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

**Parágrafo Único - Será eleito também, junto com os membros da Mesa, um Suplente da Mesa.”**

**Artigo 2º** - Acresce a alínea “g” ao inciso VII do Artigo 26 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, vigorando com a seguinte redação

**“g) - exercer as funções de tesoureiro da Câmara, conjuntamente com o Vice-Presidente as atribuições de: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico; efetuar transferência, inclusive por meio eletrônico; consultar contas/aplicações, programas e repasse de recurso federal; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operação de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.”**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Acrescenta-se ao Art. 33 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, o inciso VII que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VII - exercer, conjuntamente com o Presidente, as funções previstas na alínea “g”, do inciso VII do Art.26 da presente Resolução.”**

**Artigo 4º** - O caput do artigo 34 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 - São atribuições do Secretário:”**

**Artigo 5º** - Revoga-se os incisos XI e XII do artigo 34 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML.

**Artigo 6º** - O artigo 35 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35 - Ao Suplente da Mesa compete a substituição do Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;”**

**Artigo 7º** - Revoga-se os artigos 36 e 36-A da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML.

**Artigo 8º** - O artigo 39 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39 - Em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente.**

**Parágrafo Único - Estando ambos ausentes, serão substituídos, pelo Secretário.”**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - O caput do artigo 158 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 158 - O Presidente declarará aberta à sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.”**

**Artigo 10** - O caput do artigo 168 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 168 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à leitura dos pareceres.”**

**Artigo 11** - O parágrafo 4º, do artigo 182 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Secretário lida e aprovada na mesma Sessão. Após será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.”**

**Artigo 12** - O caput do artigo 229 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 229 - Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será anunciada pelo Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.”**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 13** - O parágrafo 2º do artigo 252 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário.”**

**Artigo 14** - O parágrafo único do artigo 319 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo concedido não será computado no tempo que lhe cabe.”**

**Artigo 15** - Os parágrafos 2º e 3º do inciso IX, do artigo 26 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 05 dias, o Presidente passará o exercício da Presidência, sucessivamente ao Vice-Presidente e Secretário.**

**Parágrafo 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.”**



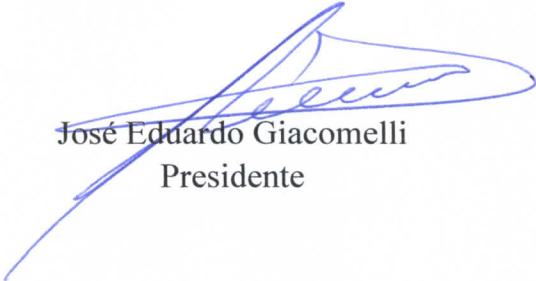
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 16** - O artigo 349 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 349 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado, podendo ainda ser eleito para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Suplente da Mesa Diretora.”**

**Artigo 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de dezembro de 2020.



José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme  
Em 02/12/2020.



William Carlos Zero da Silva  
Coordenador Legislativo